



DECRETO Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública no âmbito do Município de Floresta do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática, que estabelece a efetiva participação da comunidade escolar na gestão das unidades escolares do Município de Floresta do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a incumbência dos estabelecimentos de ensino de criar processos de integração da sociedade com a escola, nos termos dos arts. 12, VI, 13, VI, 14, II, da Lei n.º 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário na prestação eficiente serviço público educacional do Município de Floresta do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a instituição de programas municipais que agregam a participação comunitária por meio do serviço voluntariado, inclusive como meio para propiciar a implementação da educação de tempo integral e na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO o art. 33, § 2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO as consequências da pandemia da Covid-19, a qual trouxe consigo, dentre outras problemáticas, o abandono escolar, a diminuição da autoestima do estudante, a reprovação e o aumento da distorção idade-série;

CONSIDERANDO a obrigação municipal em dar apoio às famílias para a superação das mazelas citadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal Nº 170 de 08 de junho de 2022, que institui o Programa “MAIS APRENDER”;

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visando fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

DECRETA

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Floresta do Piauí/PI, as atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública, incluídas as decorrentes do programa municipal Mais Aprender que têm por objetivo a ampliação da jornada e educação em tempo integral, em cumprimento ao disposto na meta nº 06 das Leis 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, e nº 100/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Floresta do Piauí/PI deverá desenvolver os projetos relacionados com a atuação do voluntariado, com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º - Os programas terão suas atividades executadas por intermédio de mediadores de aprendizagem e facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O serviço voluntário, nos termos desta lei, somente será exercido mediante a celebração de termo de compromisso e adesão entre a Secretaria Municipal de Educação de Floresta do Piauí/PI e o prestador de serviço voluntário aprovado em teste seletivo simplificado, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único - O serviço voluntário de que trata o *caput* deste artigo não gerará vínculo empregatício, estatutário, obrigação contratual, trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 5º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, sendo estabelecidos os seguintes valores correspondentes a ajuda de custo:

I - R\$ 250,00 facilitadores por turma, conforme a complexidade da atividade;

II - R\$ 350,00 para mediadores por turma, conforme a complexidade da atividade;

III - R\$ 1.300,00 para mediadores para atividades de acompanhamento pedagógico em turmas de educação infantil.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Art. 6º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floresta do Piauí - PI, 02 de fevereiro de 2026.

Claudionor Urbano de Oliveira

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI -

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2ED39BDCC420**



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



DECRETO Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública no âmbito do Município de Floresta do Piauí-PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática, que estabelece a efetiva participação da comunidade escolar na gestão das unidades escolares do Município de Floresta do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a incumbência dos estabelecimentos de ensino de criar processos de integração da sociedade com a escola, nos termos dos arts. 12, VI, 13, VI, 14, II, da Lei n.º 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário na prestação eficiente serviço público educacional do Município de Floresta do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a instituição de programas municipais que agregam a participação comunitária por meio do serviço voluntariado, inclusive como meio para propiciar a implementação da educação de tempo integral e na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO o art. 33, § 2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO as consequências da pandemia da Covid-19, a qual trouxe consigo, dentre outras problemáticas, o abandono escolar, a diminuição da autoestima do estudante, a reprovação e o aumento da distorção idade-série;

CONSIDERANDO a obrigação municipal em dar apoio às famílias para a superação das mazelas citadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal N.º 170 de 08 de junho de 2022, que institui o Programa “MAIS APRENDER”;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2ED39BDCC420**



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



CONSIDERANDO que o Governo Federal criou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visando fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

DECRETA

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Floresta do Piauí/PI, as atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública, incluídas as decorrentes do programa municipal Mais Aprender que têm por objetivo a ampliação da jornada e educação em tempo integral, em cumprimento ao disposto na meta nº 06 das Leis 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, e nº 100/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Floresta do Piauí/PI deverá desenvolver os projetos relacionados com a atuação do voluntariado, com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º - Os programas terão suas atividades executadas por intermédio de mediadores de aprendizagem e facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O serviço voluntário, nos termos desta lei, somente será exercido mediante a celebração de termo de compromisso e adesão entre a Secretaria Municipal de Educação de Floresta do Piauí/PI e o prestador de serviço voluntário aprovado em teste seletivo simplificado, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único - O serviço voluntário de que trata o *caput* deste artigo não gerará vínculo empregatício, estatutário, obrigação contratual, trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 5º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, sendo estabelecidos os seguintes valores correspondentes a ajuda de custo:

I - R\$ 250,00 facilitadores por turma, conforme a complexidade da atividade;

II - R\$ 350,00 para mediadores por turma, conforme a complexidade da atividade;

III - R\$ 1.300,00 para mediadores para atividades de acompanhamento pedagógico em turmas de educação infantil.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2ED39BDCC420**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Art. 6º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floresta do Piauí - PI, 02 de fevereiro de 2026.



CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI -